



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Heitor Freire** – PSL/CE.

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Do Sr. Heitor Freire)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, para excluir a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção dentre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o inciso III-A do art. 3º e o art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revoga-se o inciso III-A do art. 3º e o art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 07/12/2020 16:39 - Mesa

PL n.5412/2020

Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR\_56094, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 3 2 5 1 6 4 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de COVID-19 se mostra o maior desafio do nosso século e o seu combate requer um trabalho afinado entre os três poderes da nação para adotar medidas destinadas a frear o avanço da doença e, sobretudo, preservar a saúde da nossa população.

Entretanto, é claro que o combate a pandemia não pode servir de subterfúgio para vilipendiar os mais básicos direitos que preservam a liberdade de cada cidadão brasileiro. Ainda que, sob o ponto de vista sanitário, o uso de máscaras tenha se mostrado uma medida adequada, consolidá-lo como obrigação legal fere os princípios básicos da nossa Carta Magna.

Não obstante, o texto constitucional em seu artigo 196 deixa claro que a obrigação de promover a saúde da população é um dever do Estado, portanto, cabe a ele promover políticas públicas na área da saúde destinadas ao bem estar da população, inclusive com o fornecimento de máscaras de proteção.

Ressalta-se aqui que a revogação do referido artigo da Lei nº 13.979 busca tão somente combater a postura cômoda estatal tirana de obrigar a população e os setores produtivos ao bel prazer de suas poder de “cumpra-se”.

Ora, a Constituição Federal é clara quanto a obrigação do Estado sobre a saúde da população. Repassar esse dever através da obrigatoriedade de uso de máscara pela população ou estabelecer que a iniciativa privada tenha de fornecê-las aos seus funcionários, é o caminho cômodo que visa inclusive propagar a famigerada indústria da multa.

Além disso, já resta claro que o uso de máscaras pela população rapidamente se tornou uma questão de esclarecida naturalmente. Houve uma conscientização gradual e o cidadão, por sua própria conta, tem tomado as medidas necessárias para se proteger e evitar a propagação do coronavírus.

Estabelecer uma obrigação de cunho inconstitucional é, tão somente, uma prática estatal draconiana, um caminho acomodado de transferir deveres.

Nesse sentido, propomos através do presente projeto de lei simplesmente a revogação do inciso III-A do art. 3º e o art. 3º-A da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, visando preservar as liberdades individuais que estão acima da tirania do Estado e estimulando o voluntarismo e o direito do cidadão de fazer as suas próprias escolhas. É nesse sentido que peço o apoio dos estimados pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

**Deputado Heitor Freire  
(PSL/CE)**

